

**TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 78/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 30/2026**

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, as demais exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Integradora de Estágios Supervisionados para operacionalização de Programas de Estágio no Município de Porecatu.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

	Descrição	Período Meses	Und	Valor Bolsa	Auxílio Transporte	Taxa Administrativa unitária	Valor da bolsa + T.A. mensal	Taxa ADOTADA	Valor Total
Item 1	Estagiários do Ensino Médio Técnico Residente no Município 12-vagas	12	Bolsa	R\$ 500,00	R\$ 100,00	R\$ 56,34	R\$ 7.876,08	9,39%	R\$ 94.512,96
	Estagiários do Ensino Superior Residente no Município 70-vagas	12	Bolsa	R\$ 800,00	R\$ 200,00	R\$ 93,90	R\$ 76.573,00		R\$ 918.876,00
	TOTAL GERAL: R\$ 1.013.388,96								



1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa estabelecer e operacionalizar um programa robusto, contínuo e eficiente de estágio supervisionado no âmbito da Administração Pública do Município de Porecatu/PR. O objetivo central é proporcionar a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio técnico e ensino superior oportunidades de aprendizado prático e desenvolvimento profissional, complementando sua formação acadêmica e preparando-os para o mercado de trabalho.

A gestão de programas de estágio engloba uma série de rotinas administrativas, operacionais e obrigações legais específicas que demandam estrutura dedicada e conhecimento técnico especializado. A execução direta de todas essas etapas pelo próprio Município inviabilizaria a alocação eficiente de seus recursos humanos, sobrecarregando os servidores das atividades-fim da administração pública municipal.

Nesse contexto, a contratação de uma instituição especializada como Agente Integrador de Estágios fundamenta-se nos seguintes pilares:

1. Garantia da Conformidade Legal e Acompanhamento Pedagógico: Assegurar que a concessão das vagas e a manutenção do programa estejam em estrita conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e regulamentações municipais (Decreto Municipal nº 73/2023). Cabe à contratada a correta formalização dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), o controle do limite de horas trabalhadas, a contratação de apólice



de seguro contra acidentes pessoais e o acompanhamento relatorial semestral das atividades pedagógicas desenvolvidas pelos estudantes.

2. Otimização Operacional e Ampliação do Alcance: O agente integrador dispõe de sistemas e tecnologias para captação, recrutamento, seleção e triagem de estudantes com perfis compatíveis às necessidades das secretarias municipais demandantes. Isso permite conferir maior agilidade no preenchimento das vagas e ampliar a divulgação das oportunidades junto às diversas instituições de ensino da região.
3. Eficiência Administrativa e Foco nas Atividades-Fim: A delegação do processamento operacional das vagas ao agente integrador permite que as equipes administrativas e pedagógicas da Prefeitura de Porecatu fiquem concentradas no acompanhamento direto do aprendizado do estagiário e no cumprimento de suas atribuições institucionais básicas.
4. Fortalecimento da Relação com Instituições de Ensino: Estabelecer um canal formal de integração e articulação contínua entre o Município de Porecatu e os estabelecimentos de ensino, facilitando a troca de informações e o alinhamento das competências teóricas com a prática do serviço público.

Diante do exposto, a contratação de uma instituição integradora é indispensável para viabilizar e sustentar a oferta de 82 vagas diretas, garantindo a continuidade do Programa de Estágios no Município de Porecatu sob os critérios de legalidade, eficiência e interesse público.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme previsto no relatório do ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

- Conformidade com a Legislação do Estágio: Cumprimento rigoroso da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), das normas operacionais do Ministério do Trabalho e Emprego e das regulamentações locais.
- Seguro Contra Acidentes Pessoais: Contratação compulsória e manutenção de Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor de



todos os estagiários ativos contratados pelo programa, sem qualquer custo adicional para os estudantes ou para a Administração Municipal (custo incluso no escopo do serviço/taxa administrativa).

- Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018): A Contratada atuará na condição de Operadora no tratamento dos dados pessoais dos estagiários e candidatos cadastrados, obrigando-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou tratamento ilícito, coletando estritamente os dados necessários à execução do programa de estágio e formalização dos TCEs, vedado o compartilhamento ou uso comercial de dados de estudantes/menores sem base legal expressa.

3.1.2. REQUISITOS OPERACIONAIS E DE GESTÃO DO PROGRAMA

- Recrutamento, Seleção e Triagem: Capacidade técnica para recrutamento, seleção e triagem de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de Ensino Médio Técnico e Ensino Superior, atendendo ao perfil e às atribuições exigidas pelas Secretarias Municipais.
- Formalização de Termos de Compromisso de Estágio (TCE): Elaboração, emissão e controle dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e seus respectivos aditivos, em alinhamento entre o Município de Porecatu (Unidade Concedente), a Instituição de Ensino e o Estagiário.
- Acompanhamento Pedagógico e Avaliação: Mecanismos periódicos para disponibilização, recolhimento e acompanhamento dos relatórios semestrais de atividades de estágio, conforme exigência legal.
- Articulação com Instituições de Ensino: Manutenção de cadastro atualizado e canal de articulação contínuo com instituições de ensino público e privado devidamente reconhecidas pelo MEC.
- Atendimento e Suporte Local/Remoto: Disponibilização de suporte administrativo e atendimento ao Município e aos estagiários para resolução de dúvidas, emissão de declarações e correções de inconsistências contratuais.

3.1.3. REQUISITOS DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (QUANTITATIVO)



- Capacidade operacional para gerenciar até 82 vagas globais de estágio, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais (6 horas diárias), abrangendo o quantitativo estimado de:

1. 12 vagas para Estagiários do Ensino Médio Técnico (residentes no município).
2. 70 vagas para Estagiários do Ensino Superior (residentes no município).

3.1.4. REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1.4.1. Prazos de Atendimento e Correção de Falhas Operacionais (SLA):

- Inconsistências Cadastrais e Dados de Pagamento: Compromisso formal de sanar erros cadastrais, inconsistências de dados bancários e divergências no controle de frequência de estagiários no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da notificação formal encaminhada pela fiscalização do Município, a fim de não comprometer o cronograma mensal de repasse das bolsas-auxílio e dos auxílios-transporte.
- Emissão e Ajustes de Termos de Compromisso (TCE) e Aditivos: Correção de inconformidades materiais ou formais em Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e relatórios pedagógicos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do órgão demandante.
- Cobertura Imediata de Seguro: A apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais deverá ser ativada e vinculada no exato momento da formalização do estágio, sendo vedada a prestação de atividades sem a respectiva cobertura securitária.

3.1.4.2. Responsabilidade Civil e Reparação de Danos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021 c/c Código Civil):

- Responsabilidade Direta e Objetiva: A Contratada responderá direta e exclusivamente por quaisquer perdas, danos e prejuízos materiais, morais ou pedagógicos causados à Administração Municipal, aos estagiários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços de integração, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenuar essa responsabilidade (Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021).



- Dever de Indenização e Prazos: A Contratada obriga-se a ressarcir integralmente o erário municipal por eventuais condenações judiciais, autuações administrativas ou indenizações securitárias decorrentes de sua inexecução contratual, falhas cadastrais ou omissão na cobertura de apólices de seguro, aplicando-se o regime de responsabilidade civil extracontratual e os prazos legais de reparação e ressarcimento ao erário estabelecidos no Código Civil Brasileiro e nas normas gerais de direito administrativo.

3.1.5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Qualificação Técnico-Operacional (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Súmula TCU nº 263):

- Atestado(s) de Capacidade Técnica: Apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis em características, complexidade e quantidade com o objeto desta licitação, relativos à operacionalização, agenciamento e gestão de programas de estágios supervisionados.
- Parâmetro Quantitativo Mínimo: Para fins de comprovação da parcela de maior relevância e valor significativo, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar o gerenciamento operacional concomitante de, no mínimo, 41 (quarenta e uma) vagas simultâneas de estágio, correspondente a 50% da capacidade total demandada (82 vagas), sendo expressamente admitido o somatório de atestados de períodos concomitantes para o atingimento deste patamar (Art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- Vedações Legais: Não serão admitidas exigências de tempo mínimo de experiência prévia, restrições de ordem espacial/geográfica ou fixação de quantitativos mínimos superiores ao limite legal de 50% (Art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista (Arts. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c LC nº 123/2006):

- Comprovação Documental Taxativa: Apresentação da documentação de regularidade jurídica (registro comercial/estatuto social vigente), fiscal e trabalhista estritamente indicada no edital convocatório, abrangendo a



regularidade perante a Fazenda Nacional (tributos federais e Dívida Ativa da União), Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da licitante, Seguridade Social/FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT).

- Tratamento Favorecido e Diferenciado (LC nº 123/2006): As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 42 da LC nº 123/2006).
- Prazo de Regularidade Tardia: Havendo restrição na documentação fiscal e trabalhista da licitante enquadrada como ME/EPP/MEI declarada vencedora da fase de lances, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização das certidões e emissão de eventuais guias de quitação/parcelamento, sob pena de decadência do direito à contratação (Art. 43, § 1º da LC nº 123/2006 c/c Art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Do consórcio

3.2.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em regime de consórcio no presente procedimento licitatório, com fulcro no poder discricionário conferido à Administração Pública pelo Artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vedação à formação de consórcios fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Inexistência de Alta Complexidade Técnica ou Operacional:
 - O objeto contratual compreende a intermediação e gestão administrativa de programas de estágio remunerado (recrutamento, triagem, emissão e controle de Termos de Compromisso de Estágio, emissão de apólices de seguro contra acidentes pessoais e acompanhamento de relatórios semestrais). Trata-se de serviço comum, cujos processos e rotinas de gestão são padronizados e consolidados no mercado especializado.
2. Dimensão Econômico-Financeira do Objeto e Suficiência do Mercado:
 - O certame prevê o gerenciamento de uma demanda de 82 vagas, totalizando o valor estimado de R\$ 1.013.388,96 em 12 meses (dos



ESTADO DO PARANÁ

quais R\$ 86.988,96 correspondem à taxa de administração da empresa).

- A pesquisa mercadológica realizada evidenciou a existência de ampla concorrência no setor, com múltiplos fornecedores e agentes integradores que atuam individualmente e possuem capacidade técnico-operacional e financeira suficiente para atender integralmente às necessidades do Município de Porecatu.

3. Preservação da Competitividade:

- A admissão de consórcios em mercados que contam com farta oferta de competidores individuais não ampliaria a disputa; pelo contrário, poderia favorecer a coligação de empresas que normalmente concorreriam entre si, mitigando o caráter competitivo da licitação e elevando o risco de concentração de mercado.

4. Eficiência Administrativa e Segurança na Execução do Contrato:

- A centralização da responsabilidade em uma única pessoa jurídica simplifica a governança, a comunicação institucional e os atos de fiscalização contratual exercidos pela Administração Municipal (fiscais e gestora do contrato), evitando dispersão de responsabilidades operacionais, inconsistências no repasse de auxílios ou atrasos na correção de falhas administrativas.

3.3. Da subcontratação

3.3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, devendo a empresa vencedora executar diretamente a totalidade dos serviços contratados, nos termos do Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vedação à subcontratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Natureza Personalíssima e Integrada dos Serviços:

- A atuação como Agente Integrador de Estágios demanda responsabilidade técnica direta sobre rotinas contínuas e sensíveis, tais como o recrutamento, a seleção, a triagem de estudantes, a interlocução pedagógica com estabelecimentos de ensino e o acompanhamento semestral de desempenho.



ESTADO DO PARANÁ

- A fragmentação dessas rotinas por meio de terceiros descaracterizaria a relação institucional de confiança e a capacidade técnica que fundamentaram a habilitação e a adjudicação da contratada.
2. Risco à Gestão e à Conformidade Legal (Lei Federal nº 11.788/2008):
- A transferência de atividades operacionais a terceiros eleva substancialmente o risco de falhas na formalização dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), atrasos na emissão de apólices de seguro contra acidentes pessoais ou inconsistências cadastrais. Tais ocorrências podem descaracterizar a relação de estágio perante os órgãos de fiscalização do trabalho, gerando passivos e insegurança jurídica para o Município de Porecatu.
3. Eficiência no Controle e na Fiscalização Contratual:
- A execução direta por uma única pessoa jurídica garante que a equipe de fiscalização e gestão do Município (composta pela Gestora Maria Messias e pelas Fiscais Gilma Maria dos Santos Barros e Raquel Adriana de Lima Moura) exerça controle direto sobre o cumprimento dos prazos, a liquidação das notas fiscais e o cumprimento do prazo de 5 dias úteis para a resolução de eventuais falhas administrativas.
4. Incompatibilidade com o Porte e a Complexidade da Demanda:
- O gerenciamento de 82 vagas globais constitui um quantitativo perfeitamente suportável pela estrutura operacional padrão de um agente integrador, não se justificando o repasse de parcelas do serviço a outras empresas.
5. Ressalva operacional
- Não se considera subcontratação a contratação, pelo Agente Integrador, da Companhia Seguradora autorizada pela SUSEP para a emissão da Apólice Coletiva de Seguro Contra Acidentes Pessoais em benefício dos estagiários, tratando-se de encargo e obrigação acessória inerente ao próprio escopo da prestação de serviços.

3.4. Da exigência de garantia da contratação:



3.4.1. Em análise de conveniência e oportunidade, fundamentada no poder discricionário conferido à Administração pelo Artigo 96, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, opta-se pela não exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

A dispensa da exigência de garantia de execução contratual (caução, fiança bancária ou seguro-garantia) fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Modelo de Execução e Liquidação Financeira:

- Os pagamentos devidos à Contratada serão realizados mensalmente a partir do dia 12 do mês subsequente à prestação dos serviços e após a regular liquidação da despesa, mediante conferência e validação do relatório de estagiários ativos pelos fiscais do contrato. Não há previsão de qualquer tipo de adiantamento financeiro por parte do Município de Porecatu.

2. Segregação das Rubricas e Baixa Exposição Financeira:

- A remuneração própria do Agente Integrador restringe-se exclusivamente à Taxa de Administração (estimada em R\$ 7.249,08 mensais globais), sendo a maior parcela do contrato correspondente ao mero repasse das Bolsas-Auxílio e Auxílios-Transporte devidos aos estudantes.
- Em caso de inexecução parcial ou descontinuidade do serviço, o Município pode suspender de imediato a liberação das faturas sem sofrer desfalque patrimonial direto.

3. Ampliação da Competitividade e Redução de Custos Indiretos:

- A exigência de garantia contratual geraria custos adicionais de contratação de apólices ou imobilização de capital para os licitantes. Tais custos seriam inevitavelmente repassados à Administração na forma de uma majoração na proposta da Taxa de Administração ofertada. A dispensa incentiva a concorrência e reduz o custo final do certame.

4. Inexistência de Complexidade Operacional com Fornecimento de Bens:



ESTADO DO PARANÁ

- O objeto é composto por serviços administrativos contínuos de gestão e intermediação, não envolvendo fornecimento de equipamentos de grande porte, obras de engenharia ou mobilização de ativos de alto valor financeiro.

Contudo, a não exigência de garantia de execução financeira prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 não isenta a contratada do cumprimento integral das seguintes garantias de qualidade e responsabilidade contratual:

- Garantia Operacional e Correção de Falhas: Fixa-se o prazo de 5 dias úteis para a correção de falhas administrativas, inconsistências cadastrais ou erros na formalização de Termos de Compromisso de Estágio (TCE) após notificação formal pelo Município.
- Reparação de Danos: Fixa-se o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para a reparação de eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros em razão de vícios ou falhas na prestação dos serviços (nos termos do Artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor, aplicado subsidiariamente, e do Código Civil Brasileiro).

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura formal (ou da data fixada expressamente no instrumento contratual), com eficácia condicionada à devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Da natureza continuada e da possibilidade de prorrogação

- Caracterização do Serviço Continuado: O objeto contratual enquadra-se como serviço de execução continuada, tendo em vista que o suporte administrativo, pedagógico e operacional prestado pelo Agente Integrador de Estágios atende a uma necessidade permanente e contínua da Administração Pública Municipal de Porecatu/PR para a manutenção das atividades de suporte nas unidades escolares e administrativas.
- Prorrogações Sucessivas: Em conformidade com o disposto no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado



ESTADO DO PARANÁ

sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo decenal de 10 (dez) anos, desde que:

1. Haja manifestação formal de interesse e justificativa da autoridade competente da Secretaria Municipal demandante;
2. Seja atestada formalmente a vantajosidade econômica da manutenção do contrato em relação aos preços correntes praticados no mercado;
3. Haja comprovação de que a Contratada manteve todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no certame;
4. Haja a devida anuência prévia da Contratada e previsão de recursos orçamentários para suportar as despesas dos exercícios subsequentes.

4.3. Do reajustamento de preços

- Interregno Mínimo: Os preços da Taxa de Administração poderão ser reajustados após o decurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta vencedora, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Índice Aplicável: O reajuste da taxa administrativa dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial acumulado adotado pelo Município (ex.: IPCA/IBGE ou INPC/IBGE).
- Valores das Bolsas e Auxílios: As alterações nos valores nominais das Bolsas-Auxílio e Auxílios-Transporte repassados aos estudantes não constituem reajuste da Taxa de Administração e serão atualizadas mediante ato normativo próprio do Poder Executivo Municipal (como atualização de decretos municipais regulamentadores).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega e Execução dos Serviços

Por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados continuados, as condições de entrega referem-se à disponibilização operacional, fluxo de



execução, prazos de atendimento e rotinas de prestação de contas a cargo da Contratada.

5.1.1. Do início da execução e disponibilização da estrutura

- **Ordem de Serviço:** O início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a emissão e recebimento formal da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Educação/Município de Porecatu.
- **Disponibilização do Sistema/Plataforma:** A Contratada deverá liberar os acessos à plataforma digital de gestão de estágios no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do início do contrato, sem ônus adicional ao Município.

5.1.2. Dos locais, horários e jornada de execução

- **Carga Horária e Regime dos Estágios:** A jornada de atividades dos estagiários será de 30 (trinta) horas semanais (equivalente a 6 horas diárias).
- **Locais e Escalas:** A distribuição, alocação e definição dos horários de atuação dos estudantes serão determinadas pelas Secretarias Municipais solicitantes, em suas respectivas unidades administrativas e escolares no âmbito do Município de Porecatu/PR.
- **Prazo de Execução Operacional:** O atendimento e encaminhamento de candidatos ocorrerão de forma contínua, conforme a demanda e solicitações de vagas encaminhadas pela Administração Municipal.

5.1.3. Dos prazos de atendimento e entregas parciais

- **Triagem e Encaminhamento de Candidatos:** A Contratada deverá disponibilizar a listagem/banco de estudantes triados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição de vaga emitida pelo setor demandante.
- **Emissão e Formalização dos TCEs:** A formalização e entrega dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e da Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais deverão ocorrer antes do início efetivo das atividades do estagiário na unidade concedente.
- **Relatórios Semestrais de Acompanhamento Pedagógico:** A Contratada deverá emitir, recolher e consolidar os formulários de acompanhamento



ESTADO DO PARANÁ

semestral de desempenho pedagógico dos estagiários ao término de cada semestre letivo/contratual, em estrita observância à Lei Federal nº 11.788/2008.

5.1.4. Das entregas mensais para fins de liquidação e faturamento

Para fins de faturamento e pagamento mensal (a ser efetuado a partir do dia 12 do mês subsequente), a Contratada deverá entregar à equipe de fiscalização do contrato:

1. Nota Fiscal/Fatura: Com a devida discriminação separada entre os valores de reembolso das Bolsas-Auxílio e Auxílios-Transporte e o valor correspondente à Taxa de Administração;
2. Relatório Mensal de Execução: Relação nominal contendo todos os estagiários ativos no período, níveis de escolaridade (médio técnico ou superior), secretarias de lotação e cálculo proporcional de faltas/desligamentos, se houver;
3. Comprovante de Cobertura do Seguro: Documento comprobatório de que 100% dos estagiários relacionados encontram-se cobertos pela Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais.

5.1.5. Dos prazos de garantia e correção de vícios

- Correção de Falhas Administrativas: A Contratada terá o prazo improrrogável de até 5 dias úteis para corrigir inconformidades cadastrais, falhas em dados bancários ou erros em minutas contratuais após notificação emitida pelo Município.
- Garantia Legal por Danos: Fica fixado o prazo de 5 (cinco) anos para reparação de danos decorrentes de vícios ou defeitos na prestação dos serviços (nos termos do Art. 27 do CDC, aplicado subsidiariamente, e do Código Civil).

5.2. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

Por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza continuada, voltados à gestão, operacionalização e acompanhamento de programas de estágio, as exigências relativas à garantia, condições de manutenção e assistência técnica aplicam-se à qualidade operacional do serviço, à conformidade jurídica dos atos praticados, à disponibilidade de ferramentas



digitais e ao suporte técnico contínuo prestado ao Município de Porecatu/PR, aos estudantes e às Instituições de Ensino.

5.2.1. Da forma de garantia dos serviços

- Garantia Operacional e Correção de Inconsistências: A Contratada fica obrigada a garantir a correção, saneamento e reemissão de quaisquer termos contratuais, aditivos, cadastros, lançamentos em folhas de frequência ou relatórios administrativos que apresentem inconsistências ou erros operacionais, no prazo máximo de 5 dias úteis, conforme Art. 120 da NLLC.
- da notificação formal expedida pela fiscalização do Município.
- Garantia de Cobertura Securitária Contínua: A Contratada deverá garantir que 100% dos estagiários com contratos ativos estejam acobertados ininterruptamente pela Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais desde o primeiro dia de início das atividades até a efetiva rescisão/desligamento do estágio, assumindo a responsabilidade civil integral e direta por eventuais sinistros em caso de omissão ou mora na inclusão de segurados.
- Garantia Legal e Reparação de Danos: Fica fixado o prazo de 5 (cinco) anos para a reparação de eventuais danos materiais, trabalhistas ou patrimoniais causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros em virtude de falhas, omissões ou vícios na execução do serviço contratado (em conformidade com o Artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor, aplicado subsidiariamente, e o Código Civil Brasileiro).

5.2.2. Das condições de manutenção dos serviços

- Continuidade da Prestação: A Contratada deverá assegurar a continuidade ininterrupta das atividades operacionais durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses, mantendo atualizados os cadastros de instituições de ensino conveniadas e o banco de estudantes aptos para suprir as demandas e substituições solicitadas pelas Secretarias municipais.
- Disponibilidade e Manutenção de Plataforma Digital: A Contratada deverá manter em pleno funcionamento sistema informatizado/plataforma web para emissão e gestão eletrônica de Termos de Compromisso de Estágio (TCE), acompanhamento de dados cadastrais, validação de frequências e



ESTADO DO PARANÁ

controle de apólices de seguro, garantindo alta disponibilidade da ferramenta sem custos adicionais de licenciamento, manutenção ou suporte para a Prefeitura de Porecatu.

- **Manutenção da Regularidade e Qualificação Técnica:** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

5.2.3. Da assistência técnica e suporte operacional

- **Canais de Atendimento:** A Contratada deverá disponibilizar canal direto de assistência técnica e operacional (via telefone, e-mail institucional ou sistema de chamados) em funcionamento durante os dias úteis e no horário comercial de expediente do Município de Porecatu/PR, com atendimento direcionado aos fiscais do contrato, gestores das Secretarias demandantes e aos próprios estagiários.
- **Interlocução Institucional e Pedagógica:** Prestar assistência técnica especializada e atuar diretamente junto às coordenações pedagógicas das instituições de Ensino Médio Técnico e Superior para dirimir dúvidas curriculares, validar compatibilidades de cursos e agilizar o recolhimento das assinaturas nos Termos de Compromisso de Estágio e nos relatórios semestrais de avaliação.
- **Suporte à Fiscalização do Contrato:** Prestar esclarecimentos imediatos e assessoramento contínuo aos fiscais e à gestora do contrato formalmente designados pelo Município (Maria Messias, Gilma Maria dos Santos Barros e Raquel Adriana de Lima Moura), fornecendo listagens nominais de estagiários, espelhos de cálculo da taxa de administração e relatórios customizados de frequência sempre que formalmente requisitados.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **Periodicidade:** A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o período do primeiro ao último dia do mês de referência.
- **Critério de Medição por Demanda Real:** A apuração dos serviços executados dar-se-á por preço unitário com base no quantitativo exato de



ESTADO DO PARANÁ

estagiários com contratos ativos e efetivo desempenho no mês apurado, respeitado o teto limite contratado:

1. A taxa de administração será devida exclusivamente sobre as vagas ativas no período de apuração;
 2. Em caso de desligamento, início de estágio no decorrer do mês ou faltas injustificadas registradas pelas secretarias municipais, a Bolsa-Auxílio, o Auxílio-Transporte e a Taxa de Administração serão calculados de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados/vinculados.
- Validação pelo Fiscal do Contrato: O fechamento da medição mensal será processado mediante o cruzamento dos dados da folha de frequência encaminhada pelas Secretarias demandantes com a listagem nominal de estagiários ativos fornecida pelo Agente Integrador.

6.2. DO FATURAMENTO E DA NOTA FISCAL

A Contratada deverá apresentar, ao final de cada período de apuração, a respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminando separadamente as rubricas que compõem o valor a ser faturado:

- Rubrica 1 — Reembolso de Bolsas-Auxílio e Auxílios-Transporte: Valores devidos aos estagiários conforme o nível de escolaridade (R\$ 500,00 de bolsa + R\$ 100,00 de transporte para Ensino Médio Técnico; R\$ 800,00 de bolsa + R\$ 200,00 de transporte para Ensino Superior), que configuram mero repasse financeiro sem incidência de margem de lucro da empresa;
- Rubrica 2 — Taxa de Administração (Remuneração da Contratada): Valor faturado a título de remuneração pelos serviços de intermediação e gestão (com base no percentual e preço unitário adjudicado na licitação por vaga gerida, limitado ao teto referencial de 9,39%).

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada obrigatoriamente de:

1. Relatório analítico nominal dos estagiários contendo nível de escolaridade, local de lotação e valor individual discriminado de bolsa, transporte e taxa;



ESTADO DO PARANÁ

2. Comprovante da vigência e vinculação da Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais para todos os estagiários da medição;
3. Certidões de Regularidade Fiscal (Federal/INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Tributos Municipais) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) devidamente válidas.

6.3. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- Data do Pagamento: O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior à data de emissão e protocolo da Nota Fiscal/Fatura regularizada.
- Liquidação da Despesa: A liquidação dar-se-á após o "Atesto" formal emitido pelos fiscais e gestores designados pelo Município (Gilma Maria dos Santos Barros, Raquel Adriana de Lima Moura e Maria Messias), que comprovará a regularidade da documentação comprobatória apresentada.
- Forma de Liquidação: Os créditos serão efetuados mediante ordem bancária/transferência eletrônica em conta-corrente de titularidade da Contratada indicada na fase de habilitação.

6.4. DAS RETENÇÕES E GLOSAS

- O Município de Porecatu efetuará as retenções tributárias e previdenciárias incidentes na fonte sobre o valor dos serviços (Taxa de Administração), na forma prevista na legislação vigente.
- Eventuais inconformidades, ausência de cobertura de seguro ou incorreções nos valores das bolsas resultarão na glosa proporcional da fatura ou retenção cautelar do pagamento até o efetivo saneamento pela Contratada, sem ônus de mora para a Administração Municipal.

7. REVISÃO CONTRATUAL:

7.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



ESTADO DO PARANÁ

execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido pela empresa contratada.

7.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.5. No caso de recomposição para estabelecer o reequilíbrio da pactuação, a empresa deverá apresentar planilha de custos e comprovar que o reequilíbrio não incide em majoração de sua lucratividade.

7.6. O reajuste será concedido nos termos dispostos no item 11 deste instrumento.

8. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, no caso as servidoras Gilma Maria dos Santos Barros e Raquel Adriana de Lima Moura, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

8.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do contrato.



9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Conforme justificado no relatório do ETP, a licitação não será dividida em itens.

9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

9.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Para fins de habilitação no presente Pregão Eletrônico, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar a documentação comprobatória descrita nos tópicos a seguir, em estrita consonância com os Artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

A comprovação da habilitação jurídica será demonstrada mediante a apresentação de:

- **a)** Registro comercial, no caso de empresário individual;
- **b)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, com objeto social compatível e pertinente com o ramo de atividade do certame (intermediação/integração de estágios supervisionados e gestão de recursos humanos);
- **c)** Em se tratando de sociedades civis ou fundações sem fins lucrativos (agentes integradores), ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de ata de eleição e posse da atual diretoria executiva;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista será efetuada mediante a apresentação de:



ESTADO DO PARANÁ

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- **c)** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias e sociais (INSS);
- **d)** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- **e)** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- **f)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- **g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440/2011).

Observação para ME/EPP (LC nº 123/2006): As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrição, ser-lhes-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida regularização fiscal/trabalhista.

9.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

A qualificação técnica destina-se a comprovar a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante:

- **a) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional:** Apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou



ESTADO DO PARANÁ

executa, a contento, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado (prestação de serviços de Agente Integrador de Estágios, recrutamento, seleção, formalização de termos de compromisso e acompanhamento de estudantes).

- Critério de Quantitativo Mínimo: Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar o gerenciamento simultâneo de, no mínimo, 50% do total de vagas estimadas (ou seja, comprovação de gerenciamento de no mínimo 33 a 41 estagiários/mês).
- b) Declaração de Infraestrutura e Plataforma Tecnológica: Declaração formal de que dispõe ou disponibilizará, no prazo assinalado para o início da execução, de infraestrutura tecnológica (sistema web/plataforma digital) para a emissão dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE), inclusão e acompanhamento das apólices de seguro contra acidentes pessoais e acompanhamento dos relatórios semestrais de atividades.

9.2.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

A comprovação da saúde financeira da licitante será realizada mediante a apresentação de:

- **a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: Expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade expresso no próprio documento ou emitida há no máximo 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.
- **b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa por meio dos índices usuais de liquidez (Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG superiores a 1,0), sendo dispensada a exigência de balanço às empresas constituídas no exercício corrente ou enquadradas como MEI.

9.2.1.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (Art. 63 da Lei nº 14.133/2021)



A licitante deverá apresentar declaração unificada ou declarações expressas sob as penas da lei, atestando que:

1. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
2. Não possui em sua cadeia societária ou quadro de dirigentes agentes públicos ou servidores do Município de Porecatu/PR, em observância ao Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
3. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistem fatos impeditivos à sua habilitação;
4. Cumpre as normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e do Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.013.388,96 (um milhão, treze mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

11. DO REAJUSTE

11.1. DO DIREITO AO REAJUSTAMENTO E INTERREGNO TEMPORAL

Os preços pactuados a título de Taxa de Administração poderão ser reajustados após o decurso do interregno mínimo de 1 (um) ano (12 meses), contado a partir da data do orçamento estimado (16/06/2026) ou da data da apresentação da proposta final vencedora da licitação, em conformidade com o Artigo 92, inciso V, e Artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. DA SEGREGAÇÃO DAS BOLSAS-AUXÍLIO E AUXÍLIOS-TRANSPORTE

- Não Incidência do Índice sobre as Bolsas: O índice de reajustamento (IPCA) incidirá exclusivamente sobre o valor correspondente à Taxa de Administração (remuneração da Contratada).
- Alteração dos Valores das Bolsas e Auxílios: Os valores nominais devidos aos



estagiários a título de Bolsa-Auxílio (R\$ 500,00 e R\$ 800,00) e Auxílio-Transporte (R\$ 100,00 e R\$ 200,00) não sofrem reajuste por índice contratual ordinário. Eventuais aumentos ou atualizações nesses benefícios decorrerão de ato normativo próprio e privativo do Chefe do Poder Executivo do Município de Porecatu/PR (edição/atualização de Decreto Municipal), sendo formalizados no contrato por meio de simples apostilamento ou termo aditivo para ajuste de repasse financeiro.

11.4. DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO REAJUSTE

1. Requerimento Formal: O reajuste não será concedido de forma automática, devendo ser expressamente solicitado pela Contratada após completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses, acompanhado da memória de cálculo e demonstração do índice acumulado.
2. Preclusão do Direito: A Contratada perderá o direito ao reajuste referente ao período se firmar prorrogação contratual sem formular a tempestiva e prévia solicitação do benefício econômico (preclusão lógica).
3. Formalização: A formalização do reajuste de preços aprovado pela Administração Municipal será instrumentalizada por meio de termo de apostilamento, na forma do Artigo 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Edital e Instrumento Contratual.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – Divisão Educação

Função: 123650020 - Educação

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.033 – Manutenção dos centros de Educação Infantil

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ



Fonte de Recurso: 104 – Demais Impostos Vinculado a Educação Básica

Desdobramento: 3.3.90.36.07.00.00 – 888 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.36 - 887

Porecatu, 17 de agosto de 2026.

Elaborado por:

BRUNA APARECIDA DO AMARAL COSTA
Secretaria de Educação